



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.797 DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE RETORNO DA ECONOMIA NO MUNICÍPIO DE MIRACATU - RECLASSIFICAÇÃO ESTADUAL – RETOMADA SEGURA”.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 45.191.331-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 376.475.338-27, residente domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, **Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Observados os termos e condições estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica estendida a medida de quarentena no Município de Miracatu.

Art. 2º Nos termos do Anexo III, a que se refere o item 1, do parágrafo único do art. 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, atualizado pelo Decreto 65.044 de 03 de julho de 2020, o Município de Miracatu fica reclassificado, para Fase da Retomada Segura do Plano São Paulo.

Art. 3º Fica estabelecida as seguintes regras de restrição de funcionamento das atividades econômicas no Município de Miracatu, em conformidade com o Plano São Paulo, cujo objetivo é implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19.

Capítulo I

DAS GALERIAS, SHOPPING CENTER E ESTABELECIMENTOS SIMILARES

Art. 4º Fica autorizado o funcionamento presencial das galerias, shopping center e estabelecimentos similares, com capacidade de 100%, observadas as medidas de distanciamento e os protocolos de higiene.

I - O período de funcionamento será das 06h e encerramento a meia noite.

Parágrafo Único – O acesso de clientes deverá ser interrompido às 23h, com atendimento permitido até a meia noite.

Capítulo II

DO COMÉRCIO EM GERAL

Art. 5º Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral, com capacidade de 100%, observadas as medidas de distanciamento e os protocolos de higiene.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

**Capítulo III
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 6º Os serviços públicos nas repartições municipais devem retornar as suas atividades habituais de modo presencial, exceto:

I - Para as servidoras gestantes que devem exercer as atividades conforme recomendação médica;

Parágrafo único - O atendimento ao público deve ser preferencialmente agendado.

**Capítulo IV
DOS PRESTADORES DE SERVIÇO EM GERAL**

Art. 7º Fica autorizada a prestação de serviços em geral com atendimento presencial, com capacidade de 100%, observadas as medidas de distanciamento e os protocolos de higiene.

**Capítulo V
DOS RESTAURANTES, BARES E LANCHONETES**

Art. 8º. Fica autorizado o atendimento presencial, com capacidade de 100%, observadas as medidas de distanciamento e os protocolos de higiene.

I - O período de funcionamento será das 06h e encerramento a meia noite.

Parágrafo Único – O acesso de clientes deverá ser interrompido às 23h, com atendimento permitido até a meia noite.

**Capítulo VI
DOS SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS**

Art. 9º Fica autorizado o funcionamento de salões de beleza e barbearias em geral, com capacidade de 100%, observadas as medidas de distanciamento e os protocolos de higiene.

**Capítulo VII
ACADEMIAS DE ESPORTE DE TODAS AS MODALIDADES, CLUBES E
CENTROS DE GINÁSTICA**

Art. 10. Fica autorizado o funcionamento das academias de esporte de todas as modalidades, clubes e centros de ginástica, com capacidade de 100%, observadas as medidas de distanciamento e os protocolos de higiene.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Capítulo VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Agências bancárias e lotéricas poderão funcionar normalmente, desde que observados todos os protocolos sanitários e de distanciamento.

Art. 12. As feiras livres poderão funcionar sem nenhuma restrição, inclusive com consumação local, desde que observados todos os protocolos sanitários e de distanciamento.

Art. 13. Os eventos culturais, sociais e reuniões estão permitidos todos os dias, das 7h a meia noite, com limite de duração de 6h e ocupação de 100% da capacidade de pessoas, desde que observados todos os protocolos sanitários e de distanciamento.

Art. 14. No caso de eventos com auditório, estão permitidas a distribuição, comercialização ou o consumo de alimentos e bebidas e devem observar todos os protocolos sanitários.

Parágrafo único. A duração dos eventos com auditório não pode exceder 4h de duração e a ocupação dos locais fica condicionada a capacidade total do estabelecimento.

Art. 15. Casamentos, aniversários, batizados e outras reuniões semelhantes não podem exceder a duração de 6h, respeitando distanciamento mínimo de 02 metros de raio entre as mesas e observados todos os protocolos sanitários.

Parágrafo único. Não estão permitidas a realização de bailes e pistas de danças.

Art. 16. Os setores econômicos de que tratam este Decreto devem adotar cumulativamente o protocolo geral e setorial específico da respectiva atividade, em especial, os itens a seguir:

I - oferta de álcool em gel a 70% (setenta por cento) para consumidores, funcionários e prestadores de serviços;

II - higienização constante de superfícies e ambientes;

III - Medição de temperatura por termômetro digital na entrada do estabelecimento;

IV - Recomenda-se fortemente que os funcionários e atendentes utilizem, complementarmente, faceshields.

Art. 17. Cerimônias, celebrações, missas, cultos e outros eventos de cunho religioso estão autorizados, permitindo-se 100% da capacidade total e observando-se todas as medidas sanitárias.

Art. 18 A partir da publicação deste Decreto estão autorizados os esportes coletivos e individuais nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Gabinete
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

espaços públicos e privados, desde que sejam obedecidas as medidas sanitárias protetivas, evitando-se aglomeração, sendo permitido o consumo de bebidas alcoólicas no local, desde que obedecidas às regras sanitárias e distanciamento de 01 metro entre as pessoas.

Parágrafo único. Nos campos de futebol, serão permitidas 02 (duas) partidas no período da tarde e 02 (duas) no período da manhã.

Art. 19. Continuam permitidas as atividades das escolinhas de esporte e de formação artístico-cultural, com todos os cuidados sanitários, obedecendo-se às portarias das respectivas Diretorias que detalharão os protocolos a serem seguidos a cada caso.

Art. 20. A Diretoria de Esportes continua autorizada a realizar estudos para verificar a viabilidade de eventos esportivos, desde que as condições sanitárias sejam favoráveis.

Art. 21. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

§ 1º O descumprimento de que trata o "caput" deste artigo sujeita o infrator ao pagamento de multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no caso de pessoa física, e de R\$ 1.000,00 (mil reais), no caso de pessoa jurídica, por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas que visem à proteção e manutenção da saúde, da higiene e da vida humana, sem prejuízo das sanções administrativas e penais previstas na legislação em vigor.

§ 2º Os valores das multas serão aplicados em dobro, no caso de reincidência.

§ 3º Os imóveis onde forem caracterizados eventos clandestinos com aglomeração de no mínimo 10 (dez) pessoas serão autuados através do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do proprietário.

Art. 22 Fica mantida a obrigatoriedade de uso de máscaras faciais, cobrindo o nariz e a boca, em qualquer ambiente e local público ou privado de acesso público, assim como o distanciamento entre pessoas de, no mínimo 2m (dois metros).

Art. 23 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Miracatu 27 de agosto de 2021.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativo

Este Decreto encontra-se publicado na íntegra no Mural do Paço Municipal no site www.miracatu.sp.gov.br